REGULAMENTO DE FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO

Cursos Profissionais de Nível IV

I - Disposições Gerais

1. Entende-se por Formação em Contexto de Trabalho, adiante designada por FCT, como um conjunto de atividades profissionais, relevantes para o perfil de desempenho à saída do curso frequentado pelo aluno/formando, nos termos definidos no Decreto-lei, Nº. 139/2012 de 5 de junho e da Portaria Nº. 74-A/2013 de 15 de fevereiro para as turmas do triénio 2017-2020 e, no Decreto-lei, Nº. 55/2018 de 6 de julho e da Portaria Nº. 235A/2018 de 15 de fevereiro;
2. A FCT visa a aquisição, o aprofundamento e o desenvolvimento de competências:
   a. técnicas adquiridas durante a frequência do curso, nomeadamente, na implementação das novas tecnologias, resolução de problemas e planificação e organização do trabalho, investindo na respetiva qualificação profissional;
   b. relacionais e organizacionais que facilitem a futura integração dos jovens no mundo do trabalho, despertando-os para uma atitude de empenho pessoal, responsabilidade e participação ativa.
3. A FCT realiza-se em empresas públicas ou privadas, ou noutras organizações, adiante designadas por entidade de FCT, as quais deverão desenvolver atividades profissionais compatíveis e adequadas ao perfil de desempenho visado pelo curso frequentado pelo aluno/formando.
4. A FCT é supervisionada pela Direção Pedagógica, orientada pelo Coordenador de Curso e pelo monitor, em representação da entidade de FCT.
5. A FCT deverá desenvolver-se em posto de trabalho, sob a forma de experiências de trabalho relacionadas com a área de formação do curso e da variante em causa, sempre que a isso obrigue a especificidade do curso.

II - Organização

1. A formação em contexto de trabalho inclui-se na componente de formação técnica dos cursos profissionais e articula-se com as disciplinas/módulos da componente técnica duma forma flexível, quer quanto à organização e gestão da carga horária disponível, quer quanto às modalidades possíveis:
   a. formação em contexto de trabalho;

Av. Herminios N.º 10 6270-480 Seia :: 238310270
Cofinanciado por:

b. prática simulada;
c. desenvolvimento de trabalho de projeto inserido na preparação da PAP;
d. simulação de um conjunto de atividades profissionais relevantes para o perfil de saída do curso a desenvolver em condições similares à do contexto real de trabalho.

2. A formação em contexto de trabalho tem a duração definida em cada plano curricular, cuja carga horária poderá ser distribuída pelo 2º e 3º anos do curso, sendo a sua supervisão da responsabilidade do coordenador de curso, podendo o acompanhamento ser realizado pelo coordenador e/ou docente da área técnica. Esta pode ainda ter uma componente de gestão flexível e outra de formação efetiva.
3. As horas de formação efetiva referidas no número anterior poderão ser utilizadas:
   a. no 2º ano do curso, principalmente, para aquisição, aprofundamento e desenvolvimento de competências relacionais e organizacionais;
   b. no 3º ano do curso, principalmente, para aquisição, aprofundamento e desenvolvimento de competências técnicas.
4. Caso existam as horas de gestão flexível referidas no número 7:
   a. não poderão ultrapassar 15% do total de horas de FCT;
   b. serão da responsabilidade do Conselho de Curso e/ou Coordenador de Curso, por delegação daquele órgão e dos alunos/formandos;
   c. deverão ser utilizadas para a elaboração do plano de FCT, reuniões de orientação e avaliação e atividades de seminário e/ou de prática simulada.
5. No início de cada ciclo de formação, o Conselho de Curso definirá, em documento próprio, a organização/gestão das horas determinadas para a FCT, que serão distribuídas de acordo com proposta do Coordenador de Curso aprovada em Conselho de Curso e ratificada pela Direção Pedagógica.
6. Um aluno/formando só poderá dar início à sua FCT-formação efetiva, caso não esteja em situação de ultrapassagem do limite de faltas (Artigo 10.º do Regulamento de Assiduidade e de Faltas dos Alunos/Formandos) e após deliberação favorável, em reunião de Conselho de Curso, tendo em conta o percurso escolar do aluno, nomeadamente a sua assiduidade e a existência, ou não, de competências técnicas necessárias à prossecução da FCT com sucesso.

III - Protocolo de Colaboração

Cofinanciado por:

1. A FCT, na componente de formação efetiva, formaliza-se com a celebração de um protocolo entre a escola, a entidade de FCT e o aluno/formando.

2. No caso de o aluno/formando ser menor de idade, o protocolo é igualmente subscrito pelo encarregado de educação.

3. O protocolo inclui:

a. o plano de formação em contexto de trabalho;

b. as normas de funcionamento;

c. identificação dos responsáveis, da escola e da entidade de FCT;

d. direitos e deveres dos diversos intervenientes.

4. Os protocolos não geram nem titulam relações de trabalho subordinado e caducam com a conclusão da formação para que foram celebrados.

5. O protocolo celebrado obedecerá às disposições estabelecidas no presente regulamento, tendo em conta, as especificidades dos cursos e/ou as características próprias da entidade de FCT em causa.

IV – Planificação

1. A FCT desenvolve-se segundo um plano previamente elaborado que fará parte integrante do protocolo referido no número 10 do presente regulamento.
2. O plano de FCT é elaborado pelo coordenador do curso, pelo monitor e pelo aluno/formando.
3. O plano de FCT identifica:

a. os objetivos enunciados no número 2 do presente regulamento e os objetivos específicos decorrentes da saída profissional visada e das características da entidade de FCT;

b. os conteúdos a abordar;

c. a programação das atividades;

d. o período ou períodos em que formação em contexto de trabalho se realiza, fixando o respetivo calendário;

e. horário e local de realização das atividades;

f. as formas de monitorização e acompanhamento do aluno/formando;

Av. Herminios N.º 10 6270-480 Seia :: 238310270
Cofinanciado por:

4. O plano de FCT deverá ser homologado pelo órgão de direção pedagógica da escola, mediante parecer favorável do Conselho de Curso e/ou Coordenador de Curso, por delegação daquele órgão, antes do período de formação efetiva na entidade de FCT.

V - Responsabilidades da Escola

1. São responsabilidades da escola:

   a. assegurar a realização da FCT aos seus alunos/formandos, nos termos de presente regulamento;
   b. estabelecer os critérios de distribuição dos alunos/formandos pelos lugares existentes nas diferentes entidades de FCT;
   c. proceder à distribuição dos alunos/formandos, de acordo com os critérios referidos na alínea anterior;
   d. assegurar a elaboração do protocolo com a entidade de FCT;
   e. assegurar a elaboração do plano de FCT;
   f. assegurar o acompanhamento da execução do plano de FCT;
   g. assegurar a avaliação do desempenho dos alunos/formandos, em colaboração com a entidade de FCT;
   h. assegurar que o aluno/formando se encontra a coberto de seguro em toda a atividade de FCT;
   i. assegurar, em conjunto com a entidade de FCT e o aluno/formando, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT.

2. São responsabilidades específicas do Coordenador do Curso:

   a. elaborar, em conjunto com o monitor e o aluno/formando, o plano de FCT;
   b. acompanhar a execução do plano de FCT, através de deslocações periódicas aos locais de realização da FCT, ou de contatos frequentes com as entidades recetoras quando não realiza o acompanhamento direto (ponto 7);
   c. avaliar, em conjunto com o monitor, o desempenho do aluno/formando;
   d. acompanhar o aluno/formando na elaboração do relatório de FCT;
   e. propor ao Conselho de Turma, ouvido o monitor, a classificação do aluno/formando na FCT.

VI - Responsabilidades da Entidade de FCT

Cofinanciado por:

São responsabilidades da entidade de FCT:

a. designar o monitor;
b. colaborar na elaboração do protocolo e do plano de FCT;
c. colaborar no acompanhamento e na avaliação do desempenho do aluno/formando;
d. assegurar o acesso à informação necessária ao desenvolvimento da FCT, nomeadamente no que diz respeito à integração socioprofissional do aluno/formando na empresa;
e. atribuir ao aluno/formando tarefas que permitam a execução do plano de FCT;
f. controlar a assiduidade do aluno/formando;
g. assegurar, em conjunto com a escola e o aluno/formando, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT.

VII – Responsabilidades do Aluno/Formando

1. São responsabilidades do aluno/formando:

a. colaborar na elaboração do protocolo e do plano de FCT;
b. participar nas reuniões de acompanhamento e avaliação da FCT;
c. cumprir, no que lhe compete, o plano de FCT;
d. respeitar a organização do trabalho na entidade de FCT e utilizar com zelo os bens, equipamentos e instalações;
e. não utilizar, sem prévia autorização, a informação a que tiver acesso durante a FCT;
f. ser assíduo, pontual e estabelecer boas relações de trabalho;
g. elaborar o relatório de FCT.

VIII – Assiduidade

1. A assiduidade do aluno/formando é controlada pelo preenchimento da folha de ponto, a qual deve ser assinada pelo aluno/formando e pelo monitor e entregue semanalmente ao coordenador do curso.
2. Para efeitos de conclusão da FCT, deve ser considerada a assiduidade do aluno/formando, a qual não pode ser inferior a 95% da carga horária global da FCT.
3. As faltas dadas pelo aluno/formando devem ser justificadas perante o monitor e o coordenador do curso, de acordo com as normas internas da entidade de FCT e da escola.
4. Em situações excecionais, quando a falta de assiduidade do aluno/formando for justificada por

Cofinanciado por:

razões de força maior, doença, cumprimento de nojo ou obrigações legais, o período de FCT poderá ser prolongado, a fim de permitir o cumprimento do número de horas estabelecido.

IX – Avaliação

1. A avaliação no processo de FCT assume carácter contínuo e sistemático e permite, numa perspetiva formativa, reunir informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens, possibilitando, se necessário, o reajustamento do plano de FCT.
2. A avaliação assume também um carácter sumativo, conduzindo a uma classificação final de FCT, traduzida pela seguinte fórmula:

AFCT Total = (0,15*CEF1 + 0,45*CEF2) + (0,10*RF1 + 0,20*RF2) + (0,05*cef1 + 0,05*cef2).

CEF1 – 1.ª fase da Componente efetiva

CEF2 – 2.ª fase da Componente efetiva

RF1 – Relatório da 1.ª fase

RF2 – Relatório da 2.ª fase

cef1 – 1.ª fase da Componente flexível

cef2 – 2.ª fase da Componente flexível

AFCT – Avaliação final da FCT

3. A avaliação final da FCT tem por base o respetivo relatório, que é elaborado pelo aluno/formando e deve descrever as atividades desenvolvidas no período de FCT, bem como a avaliação das mesmas face ao definido no plano de FCT. A ponderação da avaliação será efetuada de acordo com a distribuição de horas definida no documento referido no ponto 10 do título II.

4. No início de cada ciclo de formação, o Conselho de Curso definirá em documento próprio a ponderação da avaliação da FCT, que será atribuída de acordo com proposta do Coordenador de Curso aprovada em Conselho de Curso e ratificada pela Direção Pedagógica.

5. O relatório de FCT é apreciado e discutido com o aluno/formando, pelo coordenador do curso e pelo monitor, que elaboram uma informação sobre o aproveitamento do aluno/formando, com base no referido relatório, na discussão subsequente e nos elementos recolhidos, em ficha própria

Cofinanciado por:

que ficará apensa ao processo de FCT do aluno/formando, durante o acompanhamento da FCT.

6. Na sequência da informação referida no número anterior, o coordenador do curso propõe ao Conselho de Turma, ouvido o monitor, a classificação do aluno/formando na FCT.

7. No caso de reprovação do aluno/formando, poderá ser celebrado novo protocolo entre escola, entidade de FCT e aluno/formando, a fim de possibilitar a obtenção de aproveitamento na FCT de acordo com a disponibilidade de cada uma das partes.

8. Considera-se reprovação do aluno/formando, quando:

a. não for cumprido o ponto 25 do título VIII;
b. a classificação obtida nos termos do ponto 33, for inferior 10 valores.

X- Revisão

As disposições do presente Regulamento poderão ser objeto de alterações sempre que tal se mostrar necessário.

XI- Entrada em Vigor

O Regulamento entrará imediatamente em vigor após a sua aprovação pelo Conselho de Administração.

Aprovado na Reunião do Conselho de Administração de 18 de dezembro de 2018.

Cofinanciado por: